

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 18.488, DE 04.10.23 (D.O. 05.10.23)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
NOS ESTÁDIOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que
a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A divulgação das mensagens a que se refere o *caput* do art. 1.º desta Lei dar-se-á por meio de monitores, banners ou áudio, enquanto perdurar o evento esportivo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
04 de outubro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Nizo Costa
Coautoria: Dep. Jô Farias